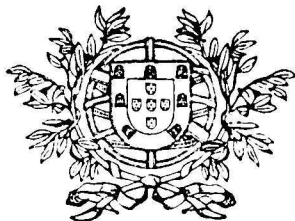


# BOLETIM



# OFICIAL

## DE CABO VERDE

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer  
ativa e anúncios e a assinatura do Boletim  
Oficial deve ser dirigida à Administração da  
Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha,  
quando o anúncio for exclusivamente de ta-  
bela ou com tabelas intercaladas no texto,  
é o respectivo espaço acrescido de 20%.  
Os anúncios publicados que não  
vêm acompanhados da importância precisa  
para garantir o seu custo.

### ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o Estado ... ..	250\$00	150\$00
Para metrópole e outros territórios ultramarinos ... ..	400\$00	290\$00
Para o estrangeiro ... ..	450\$00	370\$00
AVULSO: por cada duas páginas	2\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus  
semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assi-  
natura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim  
Oficial devem ser enviados à Administração da  
Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-  
feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada fica-  
rão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços deste Estado  
deverão conter a assinatura do chefe, autenticada  
com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto-Lei n.º 228-A/75:

Equipara aos naturais de Cabo Verde para efeitos da  
eleição de deputados à Assembleia Nacional, os des-  
cendentes de naturais de Cabo Verde residentes no  
território há mais de um ano.

### GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Demitem da função pública o presidente da Câmara  
Municipal da Praia José Soares de Brito, Júnior e  
os administradores de concelho Francisco Maria Dias,  
José Pedro Godinho Gomes e Sidónio de Oliveira  
Ramos.

### Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 35/75:

Introduz alterações ao mapa anexo ao Estatuto do Corpo  
de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde.

Decreto-Lei n.º 36/75:

Define o âmbito e limites da campanha eleitoral rela-  
tiva às eleições de deputados à Assembleia Nacional  
de Cabo Verde.

### Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Resolução:

Delegando no chefe dos Serviços das Alfândegas de  
Cabo Verde, nos directores das Alfândegas do Min-  
delo e de Espargos e nas autoridades administrativas  
fora da capital deste Estado a resolução de determi-  
nados assuntos.

Resolução:

Constituindo a Comissão a que se refere o artigo 3.º do  
Decreto-Lei n.º 32/75.

### Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 37/75:

Revoga o que se dispõe na alínea f) do artigo 12.º do  
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Decreto-Lei n.º 38/75:

Dá nova redacção às Escolas e Liceus que nela se indi-  
cam em substituição das existentes.

### Ministério da Coordenação Interterritorial:

Direcção-Geral de Administração Civil.

Direcção-Geral de Justiça.

Serviço Meteorológico Nacional.

### GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE:

#### Ministério da Administração Interna:

Repartição dos Serviços de Administração Civil.

Câmara Municipal de S. Vicente.

Polícia de Segurança Pública.

#### Ministério da Justiça e dos Assuntos Sociais:

Arquivo do Registo Criminal e Policial.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência.

#### Ministério da Coordenação Económica e Trabalho:

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veteri-  
nária.

Repartição dos Serviços das Alfândegas.

Repartição dos Serviços de Finanças.

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social.

#### Ministério da Educação e Cultura:

Repartição dos Serviços de Educação.

**Ministério do Equipamento Social e Ambiente:**

Repartição dos Serviços de Marinha.  
Junta Autónoma dos Portos.  
Transportes Aéreos de Cabo Verde.  
Brigada de Águas Subterrâneas.

Contas e balancetes diversos.  
Anúncios judiciais e outros.

---

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

---

Decreto-Lei n.º 228-A/75  
de 14 de Maio

Considerando que é significativo o número de descendentes de caboverdianos nascidos no exterior mas radicados em Cabo Verde que solicitaram a sua participação activa no processo eleitoral conducente à constituição da Assembleia Nacional de Cabo Verde;

Tendo em conta que têm acompanhado e vivido intensamente o processo de descolonização do território em identidade de sentimentos e aspirações com os que dele são naturais;

Sendo compreensível o sentimento de frustração que necessariamente lhes acarretaria a sua não intervenção no processo eleitoral, com todas as consequências negativas decorrentes da sua marginalização política;

Usando da faculdade conferida pelo número 1, alínea 3.º do artigo 3.º da Lei Constitucional n.º 6/75 de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

São equiparados aos naturais de Cabo Verde, referidos no n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril, para os efeitos do disposto no mesmo decreto, os descendentes de naturais de Cabo Verde residentes há mais de um ano no respectivo território.

**ARTIGO 2.º**

O prazo destinado ao recenseamento dos eleitores abrangidos pelo artigo anterior é de três dias, a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

**ARTIGO 3.º**

Os eleitores mencionados no artigo 1.º serão inscritos em cadernos de recenseamento adicionais aos previstos no Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril.

**ARTIGO 4.º**

Ao teor da inscrição prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril, acrescerá a menção do início da residência no território de Cabo Verde, podendo as comissões de recenseamento exigir a prova desse facto.

**ARTIGO 5.º**

1. O Governo de Transição de Cabo Verde regulamentará, por decreto, a adaptação das formalidades eleitorais relativas aos eleitores mencionados no artigo 1.º, ao calendário eleitoral e em geral às prescrições do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril, sem prejuízo das garantias

de democraticidade, igualdade de tratamento e oportunidade de todas as listas que constitui seu princípio fundamental.

2. O Governo de Transição de Cabo Verde decidirá, nomeadamente da influência ou não influência do número de eleitores que venham a ser recenseados, em consequência do disposto no presente diploma, na imputação do número de deputados a cada círculo eleitoral, prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril.

**ARTIGO 6.º**

O presente diploma entra imediatamente em vigor no território de Cabo Verde, independentemente da sua publicação no respectivo *Boletim Oficial*.

O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*. — O ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

(Texto transmitido por telegrama n.º 110 cif do Ministério da Coordenação Interterritorial.)

---

## GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

---

**Resolução do Conselho de Ministros**

Considerando que José Soares de Brito, Júnior: Foi presidente da Câmara Municipal da Praia durante 21 anos, entre Janeiro de 1953 e Janeiro de 1974; Desempenhou funções de presidente das Comissões Concelhias e Distritais da União Nacional e da Acção Nacional Popular, até à extinção desta;

Apoiou a política colonialista dos governos de Salazar e de Marcelo Caetano de quem sempre se afirmou, publicamente, fervoroso admirador;

Se declarou contrário à independência política de Cabo Verde;

Tendo em vista que, pelos factos mencionados, se encontra incurso no disposto nos artigos 1.º, 2.º n.ºs 1 e 2 e 4.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março, o Conselho de Ministros, reunido em 14 de Maio de 1975, resolveu:

É demitido da função pública José Soares de Brito Júnior.

Palácio do Governo, 14 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*. Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

**Resolução do Conselho de Ministros**

Considerando que o administrador de concelho Francisco Maria Dias:

Propôs controlar a correspondência particular de algumas pessoas por ele consideradas suspeitas;

Informou a PIDE, em 31 de Março de 1964, da frequência de correspondência particular e das atitudes de

uma pessoa por ele considerada suspeita de pertencer Seita «Testemunhas de Jeová»;

Elaborou vários relatórios de informações em que reata as atitudes e as actividades de várias pessoas, nomeadamente as de um grupo de simpatizantes do PAIGC.

Tendo em vista que as atitudes atrás mencionadas o azem estar incurso no disposto nos artigos 1.º, 2.º n.º 4 e 4.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março, o Conselho de Ministros, reunido em 14 de Maio de 1975, resolveu:

É demitido da função pública o administrador de concelho Francisco Maria Dias.

Palácio do Governo, 14 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que o administrador de concelho José Pedro Godinho Gomes desempenhou, activa e conscienciosamente, as funções de vogal da comissão de censura entre 29 de Dezembro de 1969 e Abril de 1974, facto que o faz estar incurso no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março, o Conselho de Ministros, reunido em 14 de Maio de 1975, resolveu:

É demitido da função pública o administrador de concelho José Pedro Godinho Gomes.

Palácio do Governo, 14 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que o administrador de concelho Sidónio de Oliveira Ramos:

Tomou atitudes prepotentes nas suas relações com a população e com os seus subordinados, tendo nomeadamente, provocado o despedimento dos funcionários sem justa causa, mandando demolir algumas casas de elementos da população e injuriado e usado de violência contra algumas pessoas;

Desviou do seu legal destino um processo de averiguações, de que era instrutor, referente a um crime de furto em que o Estado era lesado;

Fez parte da comissão de censura do concelho da Praia, em Dezembro de 1973.

Tendo em vista que, pelos factos mencionados, se encontra incurso no disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 5

e 8 e 4.º do Decreto-Lei n.º 12/75, de 22 de Março, o Conselho de Ministros, reunido em 16 de Maio de 1975, resolveu:

É demitido da função pública o administrador de concelho Sidónio de Oliveira Ramos.

Palácio do Governo, 16 de Maio de 1975. — O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Decreto-Lei n.º 35/75

de 17 de Maio

Considerando a necessidade de alterar os quadros da PSP do Estado de Cabo Verde de modo a ajustá-los às necessidades resultantes do presente momento histórico;

Considerando o regresso a Portugal dos efectivos da PSP, pertencentes aos seus quadros, que estavam destacados no Estado de Cabo Verde;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2 e 12.º n.º 1, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O mapa anexo a que se refere o artigo 27.º do Estatuto do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde passa a ser, a partir de 1 de Maio de 1975, o seguinte:

Mapa dos efectivos e categorias do pessoal de Polícia de Segurança Pública:

Designação	Categoria	Efectivos
Pessoal do quadro:		
Comandante ... ..	E	1
Adjunto e comandantes divisonários	F	3
Chefes de Esquadra ... ..	N	4
Sub-chefes Ajudantes ... ..	P	4
1.ª Subchefes ... ..	Q	8
2.ª Subchefes ... ..	R	21
Guardas de 1.ª classe ... ..	T	31
Guardas de 2.ª classe ... ..	U	266
Segundos Oficiais ... ..	N	1
Terceiros Oficiais ... ..	Q	3
Aspirantes ... ..	S	2
Pessoal contratado:		
Mecânico-auto ... ..	Q	1
Rádio-técnico ... ..	N	1

Art. 2.º-1 — Anualmente, até 31 de Dezembro, serão fixados, por portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Coordenação Económica, os efectivos orgânicos orçamentados para o ano imediato.

2 — Para o ano corrente será orçamentado o efectivo constante do seguinte mapa:

Comandante ... ..	E	1
Adjunto e comandantes divisionários	F	3
Chefes de Esquadra ... ..	N	4
Sub-chefes Ajudantes ... ..	P	4
1.ª Subchefes ... ..	Q	3
2.ª Subchefes ... ..	R	14
Guardas de 1.ª classe ... ..	T	28
Guardas de 2.ª classe ... ..	U	239
Aspirantes ... ..	S	2

Art. 3.º O aumento de encargo que advém da alteração constante do n.º 2 do artigo anterior é suportado pelo sobranço do capítulo 12.º, artigo 326.º, n.º 1, alíneas c) e d) — Pagamento ao pessoal da PSP e guarda fiscal da metrópole que presta serviço neste Estado — do Orçamento Privativo do Estado de Cabo Verde.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Willton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

### Decreto-Lei n.º 36/75 de 17 de Maio

O artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 203-A/75, de 15 de Abril, comete ao Governo de Transição a definição do âmbito objectivo, subjectivo e geográfico e ainda os limites da campanha eleitoral relativa às eleições de deputados à Assembleia Nacional de Cabo Verde;

Estabelece ainda que, nessa definição, se tomem em conta o especial circunstancialismo do processo de descolonização em curso e a necessidade de salvaguardar a segurança, ordem e tranquilidade públicas;

Dando cumprimento ao assim estabelecido, sem descuidar o especial momento de transição da era colonial para a fase da independência e do auto-governo, que bem pode identificar-se com uma hora de exaltação patriótica, propensa a atitudes de raiz emocional;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2 e 12.º, n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta, para valer como lei, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A promoção e realização da campanha eleitoral competirão, em regra, aos candidatos, respectivos proponentes e delegados.

#### ARTIGO 2.º

A campanha eleitoral relativa a cada lista de candidatos só poderá em regra ter lugar dentro da área geográfica do respectivo círculo eleitoral.

#### ARTIGO 3.º

1. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá a Comissão Eleitoral de Cabo Verde autorizar por escrito que pessoas não incluídas no artigo 1.º secon-

dem a actividade de promoção e realização da campanha eleitoral das pessoas ali mencionadas, ou que a mesma actividade exorbite a área geográfica delimitada no artigo 2.º

2. No exercício da faculdade prevista no n.º 1, a Comissão Eleitoral de Cabo Verde procurará mover-se dentro do princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades de todas as listas:

#### ARTIGO 4.º

Desde o início da campanha eleitoral até ao dia imediato ao da eleição é proibida a divulgação dos resultados das sondagens ou inquéritos de finalidade semelhante relativos à atitude dos eleitores perante as listas concorrentes à eleição.

#### ARTIGO 5.º

Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade lícita que vise, directa ou indirectamente, realçar os méritos e divulgar os programas de acção política das listas de candidatos.

#### ARTIGO 6.º

Dada a necessidade de salvaguardar a normalidade do processo de descolonização em curso, nomeadamente a tranquilidade e a ordem pública, a propaganda eleitoral, revestirá, predominantemente, a forma da divulgação de escritos ou imagens através da imprensa, de distribuição individual ou de afixação em lugares públicos.

#### ARTIGO 7.º

1. A realização de sessões de esclarecimento, de comícios e cortejos deverá ser objecto de prévia autorização por escrito da Comissão Eleitoral de Cabo Verde, que poderá restringir, condicionar ou até eliminar essa autorização, em função do risco concreto de alterações da tranquilidade e ordem pública.

2. O pedido de autorização para a realização de sessões de esclarecimento, de comícios e cortejos, deverá ser formulado por escrito, devidamente fundamentado, e dirigido à Comissão Eleitoral de Cabo Verde, directamente ou através dos respectivos delegados, pela maioria dos candidatos da lista interessada ou pelos respectivos delegados.

3. O pedido deve ser despachado dentro do prazo de 48 horas sob pena de se considerar tacitamente indeferido, deve ser apreciado com salvaguarda do princípio de igualdade de tratamento e de oportunidades de todas as listas e segundo um critério equitativo de utilização dos lugares públicos.

4. Nenhuma entidade privada pode ser obrigada a ceder o uso de edifícios ou recintos de que seja proprietária para o efeito de neles se realizarem sessões de esclarecimentos ou comícios.

#### ARTIGO 8.º

A autorização de qualquer sessão de esclarecimento, comício ou cortejo não limita o direito das autoridades administrativas, militares ou militarizadas a tomarem as medidas que entenderem convenientes para a manutenção da ordem ou a disciplina do trânsito, para o que a mesma autorização deverá ser-lhes comunicada.

#### ARTIGO 9.º

1. Os órgãos de radiodifusão e de imprensa pertencentes a entidades privadas, continuarão, durante o período da campanha eleitoral, a dispor livremente do tempo e espaço dos respectivos órgãos, mas é seu dever moral moverem-se dentro do princípio da igualdade de tratamento e oportunidade de todas as listas.



2. Os órgãos de radiodifusão e de imprensa que estejam ou eventualmente venham a encontrar-se sob o controle do Governo distribuirão o exercício do direito de antena e de publicação pelas diversas listas de acordo com um critério que salvguarde, a um tempo, a tranquilidade e ordem pública e a normalidade do processo de descolonização, por um lado, e o princípio da igualdade de tratamento e oportunidades de todas as listas, por outro, podendo, em função destes parâmetros, condicionar, restringir e até suspender, temporaria ou definitivamente, o exercício daquele direito.

#### ARTIGO 10.º

A utilização de edifícios ou recintos públicos para o efeito da realização de sessões de esclarecimento ou de comícios que tenham sido devidamente autorizados, nos termos do do n.º 3 do artigo 7.º, deverá ser também objecto de autorização prévia, por escrito, da Comissão Administrativa da área respectiva, devendo o pedido correspondente ser formulado e decidido nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, respectivamente.

#### ARTIGO 11.º

1. A utilização dos órgãos de radiodifusão ou de imprensa, ou dos edifícios e recintos, que pertençam ou tenham a pertencer ao Estado, ou por estes administrados, quando autorizada, é gratuita.

2. A utilização de iguais órgãos ou edifícios e recintos, quando pertencentes a entidades privadas ou por estas administradas, será objecto de livre pactuação com os utentes interessados, mas é dever moral daquelas entidades não cederem o respectivo uso com intuítos lucrativos.

#### ARTIGO 12.º

Sem prejuízo da actividade que compete aos candidatos, respectivos proponentes e delegados, a Comissão Eleitoral de Cabo Verde promoverá pelos meios de informação ao seu alcance, o esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado do acto eleitoral, sobre o processo eleitoral e sobre a forma como cada eleitor deve exercer o direito de votar.

#### ARTIGO 13.º

Durante a campanha eleitoral é proibida a propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de meios de publicidade comercial.

#### ARTIGO 14.º

São expressamente proibidos actos ou formas de propaganda eleitoral subjectiva ou objectivamente atentatórios da independência de Cabo Verde e do desenvolvimento normal do respectivo processo de descolonização do prestígio e dignidade dos órgãos de soberania da actual fase transitória, das entidades neles representadas e dos respectivos agentes e ainda das forças militares e militarizadas sediadas no território de Cabo Verde.

#### ARTIGO 15.º

É expressamente proibida a destruição ou neutralização de material de propaganda, nomeadamente a destruição ou sobreposição de cartazes afixados em lugares públicos.

#### ARTIGO 16.º

Os candidatos e respectivos promotores e delegados e o público em geral, devem, no decurso da campanha eleitoral, e no exercício do direito de voto, agir competentes do grande valor e significado cívico das eleições

de deputados à primeira Assembleia Nacional de Cabo Verde, da qual sairá a primeira Constituição do Estado Soberano e Livre de Cabo Verde.

#### ARTIGO 17.º

Terão a mesma força vinculante do disposto no presente diploma as circulares, instruções e comunicados emitidos pela Comissão Eleitoral de Cabo Verde, em interpretação, esclarecimento ou integração do que aqui se dispõe, relativamente à campanha e ao acto eleitoral.

#### ARTIGO 18.º

1. O não acatamento por acção ou omissão, do que neste diploma se dispõe, sujeitará os infractores, responsáveis materiais ou morais, a uma pena de prisão de três dias a dois anos e multa de 100\$ a 10 000\$, graduada em função da gravidade da falta.

2. Constituirá circunstância agravante o facto de o infractor ser candidato, proponente ou delegado de qualquer lista.

3. Constituirá circunstância atenuante especial, que pode ir até à redução da pena a simples multa, o reduzido grau de consciência e preparação política do infractor.

#### ARTIGO 19.º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA E TRABALHO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Para a execução do Decreto-Lei n.º 32/75, de 3 de Maio, e para o efeito do disposto no seu artigo 3.º, § 1.º, designo para constituírem a Comissão a que se refere o artigo 3.º do citado diploma Celso Celestino e Roberto Bonifácio de Oliveira Fonseca, funcionários de Finanças, e Alcides Eurico Lopes de Barros, funcionário Judicial.

A referida comissão é assistida pelo Dr. Oswaldo Miguel Sequeira, economista, e Luís de Melo, desenhador.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho, 15 de Maio de 1975. — O Ministro, *Amaro Alexandre da Luz*.

#### Despacho

1. — Delego no chefe dos Serviços das Alfândegas de Cabo Verde a resolução dos seguintes assuntos:

a) Apresentação do pessoal aduaneiro e sua família às Juntas de Saúde;

- b) Assinatura da correspondência que não envolva tomada de qualquer resolução;
- c) Assinatura de contratos de prestação de serviço nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Pedidos de licença disciplinar feitos pelos funcionários dos diversos quadros aduaneiros;
- e) Conferir posse aos funcionários dos diversos quadros dos Serviços das Alfândegas, nomeados ou promovidos;
- f) Restituição dos documentos entrados nos Serviços das Alfândegas para instruir pretensões que já tenham caducado, ou autorização da sua substituição por públicas-formas;
- g) Encontro de direitos e de outras imposições fora do mesmo ano económico — artigo 491.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- h) Levantamento de mercadorias, pelos serviços oficiais, mediante termos de responsabilidade, a que se refere o § 3.º do artigo 877.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- i) Concessão dos regimes de importação e exportação temporárias;
- j) Endosso dos títulos de encontro;
- l) Reexportação de materiais destinados à construção e aparelho de embarcação, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38 816, de 26 de Julho de 1952;
- m) Garantia dos direitos e demais imposições aduaneiras a que se refere o § 2.º do artigo 854.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- n) Prorrogação do prazo de armazenagem das mercadorias existentes nos armazéns alfandegados e afiançados, nos termos do artigo 797.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas;
- o) Prorrogação do prazo de liquidação e pagamento dos respectivos despachos, nos termos da parte final do § 2.º do artigo 877.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas.

2. — Delego nos directores das Alfândegas do Mindelo e de Espargos a competência indicada na alínea e) do n.º 1 do presente despacho, para os funcionários que estejam em situação legal nos concelhos de S. Vicente e Sal.

3. — Delego nas autoridades administrativas, fora da capital deste Estado, a competência referida no n.º 2, sempre que os directores das Alfândegas não a possam exercer, por a nomeação ou promoção lhes dizer respeito ou por serem de menor categoria ou menos antigos do que os funcionários a empossar.

4. — Todas as pretensões ou assuntos que tenham de ser indeferidos ou ainda acerca dos quais se suscitarem dúvidas, serão submetidos a despacho do Ministro.

5. — A delegação, objecto do presente despacho, deverá ser, sempre, indicada pelo chefe dos Serviços nos despachos e resolução que, ao abrigo da mesma, hajam de ser tomadas.

6. — O chefe dos Serviços, na resolução dos assuntos acima enumeradas, procederá, sempre de harmonia com a orientação e instrução do Ministro.

7. — O chefe dos Serviços poderá delegar, em Ordem de Serviço, a resolução dos assuntos a que se refere as alíneas g) a l), do artigo 1.º do presente despacho, aos directores das Alfândegas.

Ministério da Coordenação Económica e Trabalho, 14 de Maio de 1975. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Decreto-Lei n.º 37/75

de 17 de Maio

Nestes últimos anos da dominação colonial muitos cidadãos não cumpriram os deveres militares nas colónias porque tal acto não se coadunava com princípios fundamentais que intransigentemente defendiam.

Daí que, nesta nova fase da vida de Cabo Verde sempre que pretendam ser nomeados ou contratados para desempenho de funções em lugares públicos se sintam em dificuldades perante a exigência da apresentação do certificado de cumprimento dos deveres militares expressa na alínea f) do artigo 12.º, secção I, capítulo II do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, ainda em vigor neste Estado.

Assim, com o objectivo de eliminar completamente quaisquer óbices que possam surgir para os candidatos a cargos públicos ou para aqueles que já nomeados ou contratados, não tenham podido apresentar o documento referido;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.ºs 1 e 2, e 12.º n.º 1, do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o que se dispõe na alínea f) do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, ficando os candidatos a lugares públicos no Estado de Cabo Verde dispensados da apresentação de quaisquer certificados de cumprimento dos deveres militares para efeitos de nomeação ou contrato.

Art. 2.º Os funcionários já nomeados ou contratados que até o momento presente não tenham apresentado o certificado referido ficam igualmente dispensados da sua apresentação.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto-Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

Decreto-Lei n.º 38/75

de 17 de Maio

A orgânica do Ensino não se subordina, em país algum, a esquemas inflexíveis. Deve estar, pelo contrário, animada numa dinâmica muito grande, adaptando-se continuamente a sucessivas descobertas sobre a índole e os interesses culturais do povo a que se destina, do mesmo passo que deve constituir um meio que favoreça a realização de novas pesquisas por parte dos pedagogistas.

A actual orgânica dos ensinos preparatório, secundário e médio em Cabo Verde possui defeitos vários que estão prejudicando a harmonia de convívio nos estabelecimentos de ensino e se reflectem no baixo nível de aproveitamento que se vem obtendo.

Impõe-se, assim, que tais defeitos sejam convenientemente investigados e sejam postas sugestões válidas à consideração do Governo com vista à elaboração de novos diplomas que reformulem a orgânica actual e a adaptem aos reais interesses do povo de Cabo Verde.

Considerou o Governo que o primeiro passo a dar-se neste sentido consiste na modificação da actual estrutura administrativa dos diversos estabelecimentos de ensino, a qual, neste momento, está assente quase que exclusivamente na autoridade de uma entidade singular — reitor ou director.

A substituição desta entidade por um órgão colegial que englobe elementos do corpo docente, do discente e empregados permitirá vincular vários elementos à tarefa de analisar e resolver os problemas da Escola e possibilitará aos intervenientes a oportunidade — que sempre lhes foi negada — de descobrirem e desenvolverem a aptidão que porventura possuem, para pesquisas de natureza pedagógica.

Assim,

Usando da faculdade conferida pelos artigos 11.º n.ºs 1 e 2 e 12.º n.º 1 do Estatuto Orgânico do Estado de Cabo Verde, aprovado pela Lei n.º 13/74, de 17 de Dezembro, o Governo de Transição decreta para valer como lei o seguinte:

Artigo 1.º As Escolas Preparatórias, a Escola do Magistério Primário, a Escola de Habilitação de Professores de Posto, a Escola Comercial e Industrial do Mindelo e os Liceus passam a ser dirigidos por órgãos colegiais que substituirão os actuais directores, reitores e seus substitutos.

Art. 2.º A composição e funções dos novos órgãos da administração serão fixadas pelo Ministério da Educação e Cultura, que atenderá aos condicionalismos de cada estabelecimento de ensino e aos anseios de estudantes, professores e empregados.

Art. 3.º Os órgãos colegiais serão nomeados por despacho do Ministro da Educação e Cultura.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 5.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

O Alto Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*. — O Ministro da Administração Interna, *José Manuel Vaz Barroco*. — O Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, *Carlos Reis*. — O Ministro da Coordenação Económica e Trabalho, *Amaro Alexandre da Luz*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Faustino*. — O Ministro do Equipamento Social e Ambiente, *Vasco Wilton Pereira*.

Publique-se.

O Alto Comissário, *Vicente Almeida D'Eça*.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Direcção-Geral de Administração Civil

### Repartição do Pessoal Civil

Por despacho de 10 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 14:

Maria José Amaral Marques Lopes, licenciada em Direito, chefe de repartição da Secretaria-Geral do Ministério

dos Assuntos Sociais — dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço no cargo de primeiro -assistente do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social de Angola.

Por despacho de 26 de Agosto de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 10 do corrente mês:

António Micael Filomeno de Azaredo, técnico de 1.ª classe de nomeação definitiva do quadro comum dos centros de informação e turismo do ultramar, colocado em Cabo Verde — nomeado, em comissão ordinária de serviço, director-adjunto do mesmo quadro, indo ocupar o lugar existente no mesmo Estado, criado pelo n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 103/73, de 16 de Março, e ainda não provido. (São devidos emolumentos.)

Em cumprimento do despacho ministerial de 5 do corrente mês:

Vitor Duarte Santa — prestou o legal compromisso e tomou posse em Timor, em 29 de Outubro de 1974, do cargo de intendente administrativo do quadro comum do ultramar, com colocação na mesma província como chefe dos Serviços de Administração Civil, a que foi promovido por distinção, mediante portaria ministerial de 20 daquele mês, publicada no *Boletim Oficial* de Timor, n.º 43, de 26 do mesmo mês e ano.

(D. G. — II série — n.º 49 de 27-2-1975.)

Por despacho de 18 do corrente mês:

Dr. José Jerónimo Ferreira Graça, intendente administrativo do quadro comum do ultramar, colocado em Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 6 do corrente mês, o julgou incapaz para o serviço.

(D. G. — II série — n.º 54, de 5-3-1975.)

Por despacho ministerial de 18 de Janeiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do corrente mês:

Marília Fernanda Marques de Oliveira Reis — autorizada a desistência do cargo de professora do 3.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola.

Por despachos de 27 de Janeiro findo, anotados pelo Tribunal de Contas em 13 do corrente mês:

Armando Sousa Nogueira — rescindido o contrato como professor do 4.º grupo do quadro comum do ciclo preparatório do ensino secundário do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 26 de Outubro último.

Aurora de Sousa Pacheco de Almeida Maldonado, licenciada em Filologia Germânica — exonerada do cargo de professora do 3.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 4 de Outubro último.

Ethel Mary Giddy Telles Grillo, com o curso de Ciências Pedagógicas — rescindido o contrato como professora do 5.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 26 de Outubro último.

Horácio Teixeira Fernandes, licenciado em Ciências Históricas e Filosóficas — exonerado do cargo de professor do 4.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir da data da posse de idêntico cargo no Liceu Nacional de Chaves.

Joaquim Gonçalves Valente — rescindido o contrato como professor de Educação Física do quadro comum do ensino técnico profissional do ultramar, com colocação em Angola, a partir da data da posse de idêntico cargo no Liceu Nacional de Tomar.

Judite Soares Banza Ramos Mota, licenciada em Ciências Biológicas — rescindido o contrato como professora do 6.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 8 de Dezembro último.

Laura dos Santos Alves, licenciada em Ciências Biológicas — exonerada do cargo de professora do 6.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 30 de Dezembro último.

Maria do Carmo Gonçalves Ribeiro Pinto Elvas, agente técnico de engenharia química — rescindido o contrato como professora do 4.º grupo do quadro comum do ensino técnico profissional industrial e comercial do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 1 de Outubro último.

Maria Fernanda Cacavo Rodrigues da Conceição, licenciada em Ciências Físico-Químicas — rescindido o contrato como professora do ensino técnico profissional industrial e comercial do ultramar, com colocação em Angola, com efeitos a partir de 10 de Setembro último.

Maria José da Silva Graça, licenciada em Ciências Biológicas — rescindido o contrato como professora do 4.º grupo do quadro comum do ensino secundário do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 1 de Dezembro último.

Maria Judith de Sousa e Silva Melo Girão, com o curso de Ciências Histórico-Filosóficas — rescindido o contrato como professora do 1.º grupo do quadro comum do ciclo preparatório, com colocação em Angola, a partir de 19 de Setembro último.

Maria Regina Peyroteo Gomes Mirandela da Costa — rescindido o contrato como professora de Educação Física do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique, com efeitos a partir de 1 de Setembro último.

(D. G. — II série — n.º 55, de 6-3-1975).

Por despacho ministerial de 31 de Janeiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

Inês de Castro Lopes, licenciada em Filologia Germânica, professora efectiva do 3.º grupo do quadro do Liceu de Oeiras — dada por finda a comissão de serviço que vinha exercendo como professora do 3.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, colocada em Moçambique, deixando de prestar serviço como metodóloga do mesmo grupo e quadro.

Por despacho ministerial de 5 do corrente mês, anotado pelo Tribunal de Contas em 17:

Maria Emília Dias Mendes Cerejo — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora contratada do 2.º grupo do ensino liceal, com colocação em Moçambique.

Por despachos ministeriais de 6 do corrente mês, anotados pelo Tribunal de Contas em 17:

Maria Emília Nogueira Soares e Cruz, licenciada em Filologia Românica — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora efectiva do 2.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 6 de Janeiro findo.

Maria de Lurdes Ribeiro Alves Mateus, licenciada em Filologia Germânica — exonerada, a seu pedido, do cargo de professora efectiva do 3.º grupo do quadro comum do ensino liceal do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 1 de Dezembro de 1974.

Por despacho ministerial de 16 de Novembro último, visado pelo Tribunal de Contas em 19 do corrente mês:

Agostinho Alberto Santos de Almeida, engenheiro-chefe do quadro comum dos engenheiros dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes do ultramar, colocado em Angola — promovido a engenheiro-director do mesmo quadro, na vaga resultante da nomeação do engenheiro Alfredo Humberto de Oliveira Stoffel como inspector superior de obras públicas e comunicações do Ministério do Ultramar, sendo colocado como subdirector dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Angola. (São devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 13 de Janeiro findo visado pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mês:

Maria Rosa Esteves Flores Garcia, licenciada em Medicina e Cirurgia, médica de 1.ª classe dos serviços de saúde e assistência do ultramar, colocada em Angola — transferida para idêntico lugar em Macau, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do Dr. João Albino Ribeiro Cabral. (São devidos emolumentos.)

Por despachos ministeriais de 21 do corrente mês:

António Alberto da Silva Alves Dias, licenciado em Economia — nomeado para um dos lugares de adjunto do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração.

António Magalhães Coelho, engenheiro agrónomo, chefe de divisão dos Serviços Centrais do Gabinete do Plano do Cunene — nomeado, em comissão de serviço, para exercer as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração em exercício.

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

(D. G. — II série — n.º 55, de 6-3-1975).

Por despacho de 7 de Fevereiro findo, anotado pelo Tribunal de Contas em 18:

Elsa Barbosa Soares — rescindido o contrato como professora do 5.º grupo do quadro comum do ensino técnico e profissional do ultramar, com colocação em Moçambique, a partir de 1 de Fevereiro findo.

Por despachos de 20 do corrente mês:

Carlos Augusto Mendes Martins, intendente administrativo do quadro comum do ultramar, colocado no Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 6 do mesmo mês, o julgou incapaz para o serviço.

Valentim Virgínio dos Santos, chefe de serviços, adjunto de nomeação definitiva do quadro directivo e administrativo



do Instituto do Algodão do Estado de Angola — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que, em sessão de 6 do corrente mês, o julgou incapaz para o serviço.

(D. G. — II série — n.º 56 de 7-3-1975).

Por despacho ministerial de 24 de Janeiro último, anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Fevereiro findo:

Maria de Lurdes Pinto Teixeira Cardoso, licenciada em Filologia Românica, professora do 2.º grupo da Escola Preparatória de Manuel da Silva Gaio — dada por finda a comissão ordinária de serviço que vinha exercendo como professora do mesmo grupo do quadro comum do ciclo preparatório do ensino secundário do ultramar, com colocação em Angola, a partir de 2 do corrente mês.

Direcção-Geral de Administração Civil, 28 de Fevereiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 56 de 7-3-1975).

### Repartição de Abonos e Administração Geral

Por despachos ministeriais de 30 de Dezembro de 1974, visados pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente mês:

Francisco Valoura, comissário da Polícia de Segurança Pública da Guiné — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 67 680\$, relativa a 45 anos, 4 meses e 28 dias de serviço, que, a partir de 14 de Outubro de 1974, constituirá encargo do orçamento geral do referido Estado. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra L (6000\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do mesmo diploma.

Urbano José Mendonça, subdelegado do procurador da República junto do Julgado Municipal do Baixo Limpopo 1.ª classe — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 59 980\$, relativa a 30 anos, 8 meses e 16 dias de serviço, que, a partir de 11 de Setembro de 1974, constituirá encargo das seguintes entidades:

- De Angola, na proporção de 305/1000, a que correspondem 9 anos, 4 meses e 13 dias;
- De Moçambique, na proporção de 249/1000, a que correspondem 7 anos, 7 meses e 24 dias;
- De Macau, na proporção de 72/1000, a que correspondem 2 anos, 2 meses e 16 dias;
- Pela Caixa Geral de Aposentações, na proporção de 374/1000, a que correspondem 11 anos, 5 meses e 23 dias.

O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra K (6700\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma.

(Não devidos emolumentos.)

Por despacho ministerial de 30 de Dezembro de 1974, visado pelo Tribunal de Contas em 5 do corrente mês:

Ethel Ondina Neves Morazzo, chefe da Repartição Administrativa dos Serviços de Indústria do Estado de Angola — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com a pensão provisória anual de 78 927\$, relativa a 28 anos, 7 meses e 20 dias, a partir de 6 de Novembro de 1974,

a suportar pelo orçamento geral de Angola. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra F (10 900\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado diploma. (Não são devidos emolumentos.)

(D. G. — II série — n.º 49 de 27-2-1975).

Por despacho ministerial de 13 de Janeiro findo, visado pelo Tribunal de Contas em 6 do corrente mês:

António Augusto de Miranda e Sousa, mecânico principal contratado dos Correios, Telégrafos e Telefones da Guiné — desligado do serviço com a pensão provisória anual de 64 296\$, relativa a 38 anos, 1 mês e 21 dias de serviço, que, a partir de 6 de Setembro de 1974, constituirá encargos dos orçamentos dos Estados da Guiné, Angola, Moçambique e da província de Macau, na proporção de 488/1000, 336/1000, 168/1000 e 8/1000, a que correspondem, respectivamente, 18 anos, 3 meses e 3 dias; 12 anos, 9 meses e 25 dias; 6 anos, 5 meses e 2 dias, e 3 meses e 21 dias. O abono do complemento ultramarino, correspondente à letra L (6 000\$), a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, obedecerá ao disposto na alínea b) do § único do artigo 448.º do citado Estatuto. (Não são devidos emolumentos.)

Direcção-Geral de Administração Civil, 28 de Fevereiro de 1975. — Pelo Director-Geral, *Feliciano Marques*.

(D. G. — II série — n.º 55, de 6-3-1975).

### Direcção-Geral de Justiça

Por despacho de 1 do corrente mês do Secretário de Estado da Administração anotado pelo Tribunal de Contas em 13 e registado sob o n.º 6 081

Licenciado João Frederico de Oliveira Telo Mexia, conservador de 2.ª classe do registo civil do ultramar, com colocação na comarca do Lobito — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

Por despachos de 15 do mês em curso:

Licenciado Francisco Joaquim Pires, inspector dos Serviços Prisionais de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar, que lhe concedeu noventa dias de licença para se tratar.

(D. G. — II série — n.º 51, de 1-3-1975).

Por despacho de 13 de Janeiro findo:

Licenciado Florindo Pires Salpico, juiz de direito de 1.ª classe do ultramar, colocado no 3.º Juízo Criminal de Lourenço Marques — concedidos noventa dias de licença para se tratar.

Por despachos de 15 do mês em curso:

Licenciado Armando de Freitas Ribeiro Gonçalves Coimbra, juiz de direito de 1.ª classe do ultramar, com colocação na 1.ª Vara Cível de Lourenço Marques — concedidos noventa dias de licença para se tratar.

José Domingos Dias da Silva, distribuidor geral da comarca de Lourenço Marques — colocado na situação de incapacidade temporária, por mais trinta dias.

Licenciado António José Cortês Cardoso de Albuquerque, juiz de direito de 1.ª classe do ultramar, com colocação



no 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lourenço Marques — concedidos noventa dias de licença para se tratar.

Direcção-Geral de Justiça, 24 de Fevereiro de 1975. —  
Pelo Director-Geral, *Octávio Castelo Paulo*.

(D. G. — II série — n.º 56 de 7-5-1975).

—oSo—

### Serviço Meteorológico Nacional

Por despacho ministerial de 30 de Janeiro findo:

Engenheiro geógrafo Alexandre António Veiga da Gama Vieira, meteorologista de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico superior do Serviço Meteorológico Nacional, actualmente a exercer, em comissão, o cargo de meteorologista inspector do Serviço Meteorológico Nacional, de Angola — dada por finda a respectiva comissão, devendo regressar à metrópole e ao quadro e que pertence. (Registo T. C. 5 008. Anotado em 4 do corrente mês.)

Por despacho ministerial de 13 do corrente mês:

Engenheiro geógrafo Augusto da Cunha Guedes Carvalho, meteorologista-chefe do quadro do pessoal técnico superior do Serviço Meteorológico Nacional, actualmente a exercer em comissão o cargo de meteorologista subdirector do Serviço Meteorológico de Angola — dada por finda a respectiva comissão, devendo regressar à metrópole e ao quadro a que pertence. (Registo T. C. 6949. Anotado em 16 do corrente mês.)

Serviço Meteorológico Nacional, 25 de Fevereiro de 1975.

— O Director-Geral, *Antonio Silva de Sousa*.

(D. G. — II série — n.º 54, de 5-3-1975).

## GOVERNO DE TRANSIÇÃO DO ESTADO DE CABO VERDE

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Repartição dos Serviços de Administração Civil

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 6 de Maio de 1975:

Daniel Oliveira Spencer, adjunto de administrador de concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado, em gozo de licença disciplinar em Portugal — exonerado a seu pedido, das referidas funções a partir de 2 de Abril último, inclusive.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica, de 30 de Abril de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio corrente:

Manuel de Natividade Monteiro, administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil deste Estado — incluído na letra «M» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, com efeito a partir de 1 de Maio do corrente ano.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 48.º, alínea a) da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1975.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, na Praia, 10 de Maio de 1975. — O chefe dos Serviços **pos** substituição, *Olavo Monteiro*.

## Câmara Municipal de S. Vicente

Extracto de deliberação:

De 8 de Maio de 1975:

António Cândido Salomão, tesoureiro da Câmara Municipal de S. Vicente — desligado de serviço para efeito de apresentação, por parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sua sessão de 24 de Abril findo, que o julgou incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, com direito à pensão provisória anual de 97 920\$00, sujeita a rectificação, correspondente a 43 anos, 1 mês e 23 dias de serviço prestado às Câmaras Municipais da Praia e de S. Vicente, incluindo um quinto, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, encargo a ser suportado pelas duas referidas Câmaras nas seguintes proporções:

Câmara Municipal da Praia, 37.210/100 ... 36 436\$00

Câmara Municipal de S. Vicente, 62.790/100 61 484\$00

a que correspondem, respectivamente, 16 anos, 11 meses e 13 dias e 26 anos, 2 meses e 10 dias.

Secretaria da Câmara Municipal de S. Vicente, 10 de Maio de 1975. — Pela Comissão Administrativa do Concelho, *Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos*.

—oSo—

### Polícia de Segurança Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna:

De 14 de Abril de 1975:

Mário Sanches Ferreira Varela e Paulo Ananias Gomes Martinho, funcionários da extinta Organização Provincial de Voluntários de Cabo Verde — integrados no quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde, na categoria de aspirantes, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro do corrente ano, inclusive.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 326.º, n.º 1, alínea c) do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Maio de 1975).

(Os emolumentos de aristo são pagos por meio de guia na Caixa Económica Postal e os da secretaria serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-hes).

De 28:

Aguinaldo de Andrade, guarda auxiliar de 2.ª classe n.ºs 2 021/533, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 25 de Abril do corrente ano, inclusive.

José Júlio Pereira, guarda auxiliar de 2.ª classe n.ºs 2 016/533, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — dado sem efeito a sua transferência da Secção da Polícia Fiscal da Praia para o Posto de Despacho da Preguiça, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8 da presente série.

António Lopes Vaz, guarda auxiliar de 2.ª classe n.ºs 2 028/545, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — dado sem efeito a sua transferência do Posto de Despacho da Preguiça para a Secção da Polícia Fiscal da Praia.

Despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais.

De 6 de Maio de 1975:

José Tomás Freire Carvalho Silva, guarda de 2.ª classe n.º 276/613, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Cabo Verde — confirmado o parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 27 de Março de 1975.

«Ao inspeccionado são concedidos sessenta dias de licença para tratamento a contar da data do início da doença findos os quais deverá ser novamente presente à Junta».

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública, na Praia, 15 de Maio de 1975. — O comandante, *Catolino Dias Pinto*, major de Infantaria.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Arquivo do Registo Criminal e Policial

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 13 de Maio de 1975:

Alfredo Mendes Rodrigues, Júnior, dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial, incluído na categoria correspondente à letra «N» do § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, de harmonia com o preceituado no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 43 089, de 26 de Julho de 1960, e com efeitos a partir de 25 de Março de 1975.

O encargo desta portaria tem cabimento na dotação do capítulo 16.º, artigo 217.º, n.º 1, alínea a), do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1975).

Arquivo do Registo Criminal e Policial da Comarca de Solavento, na Praia, 15 de Maio de 1975. — O Director do Arquivo, *Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga*, Delegado do Procurador da República.

### Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 30 de Abril de 1975:

Determina que a Junta de Saúde Distrital de Barlavento seja constituída da seguinte forma:

Presidente — Delegado de Saúde:

Vogais — Dr. Henrique Vera Cruz e Dr. António Gomes Camacho;

Suplentes — Dr.ª Maria Manuela Costa e Silva e Dr. António Alfredo Almeida Henriques.

De 15 de Maio:

Aniceto da Silva Oliveira, enfermeiro de 2.ª classe, assalariado, em serviço no Posto Sanitário de S. Domingos — colocado na Delegacia de Saúde de S. Nicolau;

Luciano da Veiga, enfermeiro de 2.ª classe, em serviço no posto Sanitário de Fajã da Ilha de S. Nicolau — colocado no Posto Sanitário da Cidade Velha;

Cipriano Nunes Leão, enfermeiro de 1.ª classe, em serviço na Delegacia de Saúde de S. Nicolau — colocado no Hospital da Praia.

Mário de Carvalho, enfermeiro de 2.ª classe, em serviço no Hospital da Praia — colocado no Posto Sanitário de Fajã da ilha de S. Nicolau.

José de Pina Fernandes, auxiliar de enfermagem, assalariado, em serviço no Posto Sanitário da Cidade Velha — colocado no Posto Sanitário de S. Domingos.

Despachos de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 16 de Abril de 1975:

Silvina Maria Silva, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, provisória — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês).

De 23:

Maria Tereza Borges Teixeira, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, provisória — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Maria de Lourdes Freitas Silva Ramos Évora Pereira, 3.º oficial, provisória — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Visados pelo Tribunal Administrativo em 7 do corrente mês:

Por diploma de provimento de 7 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do corrente mês:

Dr. David Graça da Rosa, licenciado em Medicina — nomeado médico de 2.ª classe, contratado, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 3 de Abril de 1975, com o exercício a contar desde o dia 28 de Março próximo findo, por conveniência urgente de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril de 1970, conjugado com o artigo 46.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e despacho ministerial de 15 de Setembro de 1974, ocupando a vaga pelo falecimento do médico de igual categoria Dr. Albertino Morais Fortes.

Por diploma de provimento, de 19 de Abril de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês:

Maria Luíza Mendes Tavares, auxiliar de enfermagem diplomada, 3.º classificado no respectivo concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 48/74, — nomeada auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, provisória, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais, de 12 de Março de 1975, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 175.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969, ocupando a vaga resultante da exoneração da enfermeira de igual categoria, Adelaide Gomes, por despacho de 12 de Fevereiro de 1974.

Por diploma de provimento, de 9 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês:

Matias Rosa Andrade, enfermeiro de 2.ª classe, de nomeação definitiva — promovido à classe imediata, por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto do Ministério da Justiça

e dos Assuntos Sociais de 3 de Maio de 1975, nos termos do artigo 170.º do Regulamento dos Serviços de Saúde e Assistência, aprovado pelo Decreto n.º 49 073, de 21 de Junho de 1969.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, na Praia, 15 de Maio de 1975.—No impedimento do chefe dos Serviços, *Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira*, médico de 1.ª classe.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA E TRABALHO**

**Repartição dos Serviços de Agricultura,  
Florestas e Veterinária**

**COMUNICAÇÃO**

Para conveniente modificação e actualização da lista mandada publicar no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1975, se informa que se inscreveram na Junta Nacional de Frutas como armazenistas recebedores de banana, as firmas que a seguir se discrimina.

João Luís Boleto — Rua de Tarrique, n.º 50, freguesia de S. Mamede — Évora.

«A Bandeira Estrela de Sacavém, L.da» — Rua de S. Pedro, Lote 8 — Cave, Dt.º — Sacavém.

Repartição dos Serviços de Agricultura, Florestas e Veterinária, na Praia, 13 de Maio de 1975.—O chefe dos Serviços, *António Simas de Oliveira Vera Cruz*, engenheiro agrónomo.

—oço—

**Repartição dos Serviços das Alfândegas**

Extracto de portaria:

De 14 de Maio de 1975:

Apolinário Manuel Rodrigues, auxiliar de verificação de 1.ª classe do quadro do tráfego das Alfândegas do Estado de Cabo Verde, desligado do serviço para efeitos de aposentação — liquidado, até 31 de Janeiro de 1975, em 43 anos, 7 meses e 2 dias, o tempo útil de serviço prestado ao Estado, conforme discriminação seguinte:

Liquidação	A	M	D
Contagem feita até 31 de Dezembro de 1965, e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17/65 ... ..	27	2	26
De 1 de Janeiro de 1966 a 31 de Janeiro de 1975 ... ..	9	1	1
Soma ... ..	36	3	27
Acréscimo de 1/5 nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ... ..	7	3	5
Total ... ..	43	7	2

(No original foi colocada uma estampilha fiscal no valor de 30\$).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 14 de Maio de 1975:

Manuel Mendes Moreno — readmitido, numa das vagas ora existentes, no cargo de trabalhador permanente do quadro do tráfego da Alfândega da Praia, e do qual havia sido dispensado por despacho de 13 de Agosto de 1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/73.

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 15 de Maio de 1975.—O chefe dos Serviços, *Orlando Barbosa Lery*, chefe de serviço.

—oço—

**Repartição dos Serviços de Finanças**

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 13 de Maio de 1975:

Rui Óscar Feijóo de Faria e Carvalho Alfaia, 3.º oficial-arquivista, dos Serviços de Finanças — concedido, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, licença ilimitada.

Raúl Barbosa Vicente, chefe de secção dos Serviços de Finanças de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação, em 30 de Abril último, 32 anos, 7 meses e 7 dias de serviço útil prestado ao Estado, conforme a seguinte discriminação:

	A	M	D
De 1 de Agosto de 1965 a 30 de Abril de 1975, como funcionário de Finanças deste Estado ... ..	9	9	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ... ..	1	11	12
Soma ... ..	11	8	12

Tempo de serviço prestado ao Estado anteriormente a 1 de Agosto de 1965, conforme publicação inserta no *Boletim Oficial* n.º 33 do mesmo ano ... ..

20 10 25

(No original foi colado e inutilizado um selo fiscal de 30\$.)

Repartição dos Serviços de Finanças, na Praia, 16 de Maio de 1975.—O chefe dos Serviços, *José St'Aubyn Mascarenhas*, director de Finanças de 3.ª classe.

—oço—

**Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social**

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Trabalho:

De 9 de Maio de 1975:

Maria de Fátima Silva Abreu, dactilógrafa contratada do Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social de Cabo Verde — exonerada a seu pedido, do referido cargo a partir de 1 de Maio do corrente ano.

Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, na Praia, 15 de Maio de 1975.—O presidente, por substituição, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Repartição dos Serviços de Educação

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Educação e Cultura:

De 24 de Abril de 1975:

Raúl Fernando de Fátima Estrela, nomeado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, para o cargo de professor de serviço eventual, de Educação Física, da Secção do Liceu Gil Eanes, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço público, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 300, de 20 de Dezembro de 1934, conjugado com o artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1960.

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Assuntos Sociais:

De 16 de Abril de 1975:

Isaura da Costa Cabral Soares de Carvalho, esposa do professor de posto escolar, contratado, António Ramos Évora — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 10 do mesmo mês: «A examinada fica em observação durante sete dias findos os quais deverá ser de novo presente à Junta.»

De 22:

António Almeida Brito, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 17 do mesmo mês:

«Ao inspeccionado são concedidos 30 dias de licença para tratamento findos os quais deverá ser de novo presente à Junta.»

De 3 de Maio:

Isaura da Costa Cabral Soares de Carvalho, esposa do professor de posto escolar, contratado, António Ramos Évora — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 24 de Abril de 1975:

«A inspeccionada continua em observação por mais trinta dias, a fim de ser submetida a exames complementares findos os quais deverá ser de novo presente à Junta.»

José Pereira da Silva, professor de posto escolar, contratado — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sessão de 24 de Abril de 1975:

«O inspeccionado deve ficar em tratamento ambulatorio, durante 30 dias findos os quais deverá ser de novo presente à Junta.»

António Hermógenes Rodrigues Galvão, monitor escolar — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sessão de 24 de Abril de 1975:

«Ao examinado são concedidos 30 dias de licença para tratamento durante os quais deverá ser presente à consulta de Psiquiatria.»

### COMUNICAÇÕES

De acordo com o ofício n.º 3136/Ab/Expediente, de 26 de Abril de 1975 da Direcção-Geral de Administração Civil, Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, comunica-se que por despacho ministerial

de 2 de Abril de 1975, foi homologado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar emitido em sessão de 20 de Março de 1975 e a seguir transcrito, respeitante a professora do quadro do ensino primário Maria Amélia Pires Silva:

«Que continue assistido por mais 90 dias».

De conformidade com o ofício n.º 5 940, de 21 de Abril último, da Direcção-Geral de Administração Civil, Repartição do Pessoal Civil do Ministério da Coordenação Interterritorial, se comunica que por despacho de 16 do mesmo mês foi confirmado o parecer da Junta de Saúde do Ultramar que, em sessão de 27 de Março de 1975 arbitrou 90 dias de licença para tratamento à dactilógrafa contratada dos Serviços de Educação, Noémia Fernandez Graça Lima Leite.

Repartição dos Serviços de Educação, na Praia, 10 de Maio de 1975. — Pelo chefe dos Serviços, *Maria de Fátima Rita Lopes*, subdirectora escolar, interina.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

### Repartição dos Serviços de Marinha

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 22 de Abril de 1975:

Alfredo do Nascimento Soares, escriturário dos Serviços de Marinha deste Estado, encarregado da Secção de Navegação da Capitania dos Portos — nomeado delegado marítimo de Sotavento, com direito ao vencimento correspondente à categoria da letra L, prevista pelo Diploma Legislativo n.º 1677, de 31 de Dezembro de 1968, e demais abonos legalmente estabelecidos para o referido cargo, com efeitos a partir da data em que assumir as respectivas funções, na vaga resultante do regresso à situação anterior do 2.º tenente S. G. Inácio Justo de Almeida que terminou a sua comissão de serviço neste Estado.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 292.º, n.º 1), alínea a) da tabela de despesa do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1975).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Mindelo, 16 de Maio de 1975. — O chefe dos Serviços, *Quintino Mário Simões Teles*, comodoro.

—oSo—

### Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro do Equipamento Social e Ambiente:

De 5 de Maio de 1975:

Eugénio Santos Lima, mestre do rebocador «JAPA I», em serviço no Porto da Praia, exonerado, a seu pedido, do referido cargo, nomeando-se em sua substituição, Manuel Lopes Santos, a partir de 8 de Abril último.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em Mindelo, 10 de Maio de 1975. — O Director dos Portos, *Leonildo C. Monteiro*.



## Transportes Aéreos de Cabo Verde

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e dos Assuntos Sociais:

De 3 de Maio de 1975:

Miguel Valentim Cardoso, carpinteiro-estofador de 1.ª classe, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O examinado encontra-se em tratamento de gastrite, a qual beneficia com tratamento em Portugal».

João Barbosa Centeio, aspirante, provisório, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa, nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física necessária para o exercício de cargos públicos.»

Rui Correia, pintor de 2.ª classe, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa, nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física compatível com o desempenho de cargos públicos.»

José Carlos de Jesus Fernandes, mecânico de veículos automóveis de 3.ª classe, contratado, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa, nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física compatível com o desempenho de cargos públicos.»

Hilário Moreira, ajudante de mecânico de veículos automóveis, assalariado de carácter permanente dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa, nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física compatível com o desempenho de cargos públicos.»

Luígero Vieira, pedreiro, assalariado de carácter permanente dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa, nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física compatível com o desempenho de cargos públicos.»

Ambrozio Lopes Monteiro, bagageiro de 3.ª classe, assalariado de carácter permanente, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa, nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física necessária para o desempenho de cargos públicos.»

Vitorino Correia Moreira, bagageiro de 3.ª classe, assalariado de carácter permanente, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa, nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física compatível com o desempenho de cargos públicos.»

Olivio do Rosário Lopes, bagageiro de 3.ª classe, assalariado de carácter permanente, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 24 de Abril findo:

«O inspeccionado não sofre de doença infecto-contagiosa, nomeadamente de tuberculose pulmonar evolutiva e possui robustez física compatível com o desempenho de cargos públicos.»

Por diploma de provimento de 18 de Abril de 1975 visado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês:

Celestino Mendes de Pina — contratado como mecânico de aviões de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (letra «N»), de conformidade com despacho de S. Ex.ª o Governador de 15 de Outubro de 1974, nos termos do artigo 30.º do Decreto Provincial n.º 19/74, de 30 de Outubro e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, indo ocupar uma vaga criada pelo Decreto Provincial n.º 19/74, de 30 de Outubro.

(O encargo resultante tem cabimento no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento privativo dos TACV).

Transportes Aéreos de Cabo Verde, na Praia, 8 de Maio de 1975. — O director, substituto, *Valdemar Fortes de Sousa Lobo*, director-adjunto.

—oSo—

## Brigada de Águas Subterrâneas

Por diploma de provimento de 14 de Maio em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês:

Gil Maria Ferreira Querido, assalariado eventual da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado — contratado, por despacho de 13 do corrente de S. Ex.ª o Ministro do Equipamento Social e Ambiente, nos termos do artigo 45.º alínea a), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 4.º — 1 da Portaria Ministerial n.º 167/73, de 17 de Fevereiro, no cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe da mesma Brigada, indo ocupar o lugar anteriormente exercido pelo actual assistente técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, Joaquim José Santana.

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento privativo da Brigada de Águas Subterrâneas.

(Os emolumentos de «visto» serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Brigada de Águas Subterrâneas, na Praia, 16 de Maio de 1975. — O chefe da Brigada, *Jorge Ferreira Querido*.



## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

## ALTO-COMISSARIADO

## Administração da Imprensa Nacional

## Balancete do 1.º trimestre de 1972

Designação das receitas	Importância — Escudos	Designação das receitas	Importância — Escudos
<b>Receita real:</b>			
Composição ... ..	12 571\$30	Total da produção:	
Impressão ... ..	20 844\$00		
Encadernação e brochura ... ..	12 197\$50		
Dobragem e picotagem ... ..	827\$10	Total geral ... ..	257 243\$20
Outros ... ..	—\$—		
Papel e materiais aplicados ... ..	69 642\$90	Receita real ... ..	178 795\$90
Depósito de impressos ... ..	61 151\$20	Receita virtual ... ..	43 617\$30
Depreciação de material ... ..	1 561\$90	Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ... ..	34 830\$00
	178 795\$90		
<b>Receita virtual:</b>			
Composição ... ..	16 687\$50	Rendimento arrecadado:	
Impressão ... ..	12 214\$70		
Encadernação e brochura ... ..	200\$00		
Dobragem e picotagem ... ..	720\$00	Total geral ... ..	227 276\$50
Outros ... ..	—\$—		
Papel e materiais aplicados ... ..	11 705\$60	Do Estado, por receita real ... ..	136 894\$50
Assinatura de publicações ... ..	—\$—	Do Estado, por receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ... ..	33 139\$00
Fornecimento de publicações ... ..	1 332\$00	Do Estado, por imposto do selo ... ..	134\$50
Depreciação de material ... ..	757\$50	Do pessoal ... ..	54 933\$50
	43 617\$30	De diversos ... ..	2 175\$00
<b>Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações:</b>			
Por publicidade ... ..	4 483\$50	Rendimento do Estado, pela Imprensa Nacional ... ..	170 168\$00
Por assinaturas ... ..	25 500\$00		
Por fornecimento de publicações ... ..	4 846\$50		
	34 830\$00		

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 12 de Maio de 1975. — O administrador, substituto, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

## Balancete do 2.º trimestre de 1972

Designação das receitas	Importância — Escudos	Designação das receitas	Importância — Escudos
<b>Receita real:</b>			
Composição ... ..	14 710\$20	Total da produção:	
Impressão ... ..	25 067\$50		
Encadernação e brochura ... ..	10 522\$30	Total geral ... ..	218 428\$40
Dobragem e picotagem ... ..	5 749\$10		
Outros ... ..	—\$—	Receita real ... ..	161 389\$30
Papel e material aplicados ... ..	41 749\$70	Receita virtual ... ..	47 657\$40
Depósito de impressos ... ..	61 878\$60	Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ... ..	9 381\$70
Depreciação de material ... ..	1 711\$70		
	161 389\$30		
<b>Receita virtual:</b>			
Composição ... ..	18 150\$90	<b>C A I X A</b>	
Impressão ... ..	11 920\$90	Rendimento arrecadado:	
Encadernação e brochura ... ..	1 200\$00		
Dobragem e picotagem ... ..	817\$80		
Outros ... ..	—\$—	Total geral ... ..	188 675\$10
Papel e materiais aplicados ... ..	14 905\$80		
Assinatura de publicações ... ..	—\$—	Do Estado, por receita real ... ..	117 359\$70
Fornecimento de publicações ... ..	10\$00	Do Estado, por receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ... ..	12 394\$40
Depreciação de material ... ..	652\$90	Do Estado, por imposto do selo ... ..	145\$40
	47 657\$40	Do pessoal ... ..	53 395\$60
<b>Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações:</b>			
Por publicidade ... ..	4 847\$50	De diversos ... ..	5 380\$00
Por assinaturas ... ..	1 350\$00	Rendimento do Estado, pela Imprensa Nacional ... ..	129 899\$50
Por fornecimento de publicações ... ..	3 184\$20		
	9 381\$70		

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 12 de Maio de 1975. — O administrador, substituto, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

## Balancete do 3.º trimestre de 1972

Designação das receitas	Importância — Escudos	Designação das receitas	Importância — Escudos
<b>Receita real:</b>		<b>Total da produção:</b>	
Composição...	11 747\$79		
Impressão ...	32 241\$50		
Encadernação e brochura ...	9 388\$60		
Dobragem e picotagem ...	1 696\$60		
Outros ...	—\$—	Total geral ...	342 391\$10
Papel e material aplicados ...	57 955\$60		
Depósito de impressos ...	56 013\$60	Receita real ...	170 729\$00
Depreciação de material ...	1 605\$40	Receita virtual ...	163 741\$00
	170 729\$00	Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ...	7 921\$10
<b>Receita virtual:</b>		<b>Rendimento arrecadado:</b>	
Composição...	25 185\$00		
Impressão ...	38 722\$50		
Encadernação e brochura ...	24 032\$86		
Dobragem e picotagem ...	2 292\$00		
Outros ...	6\$30	Total geral ...	160 776\$60
Papel e materiais aplicados ...	71 356\$30		
Assinatura de publicações ...	—\$—	Do Estado, por receita real ...	99 543\$30
Fornecimento de publicações ...	—\$—	Do Estado, por receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ...	8 070\$10
Depreciação de material ...	2 147\$20	Do Estado, por imposto do selo ...	116\$79
	163 741\$00	Do pessoal ...	51 466\$76
<b>Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações:</b>		De diversos ...	1 580\$00
Por publicidade...	3 891\$59	<b>Rendimento do Estado, pela Imprensa Nacional</b>	107 730\$10
Por assinaturas...	390\$00		
Por fornecimento de publicações...	3 639\$60		
	7 921\$10		

Administração da Imprensa Nacional, na Praia 13 de Maio de 1975.— O administrador, substituto, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

## Balancete do 4.º trimestre de 1972

Designação das receitas	Importância — Escudos	Designação das receitas	Importância — Escudos
<b>Receita real:</b>		<b>Total da produção:</b>	
Composição...	16 152\$40		
Impressão ...	40 745\$30		
Encadernação e brochura ...	14 134\$10		
Dobragem e picotagem ...	4 466\$40		
Outros ...	—\$—	Total geral ...	464 333\$40
Papel e material aplicados ...	106 126\$19	Receita real ...	252 807\$30
Depósito de impressos ...	68 699\$70	Receita virtual ...	107 362\$80
Depreciação de material ...	2 483\$00	Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ...	44 163\$60
	252 807\$00	<b>Rendimento arrecadado:</b>	
<b>Receita virtual:</b>			
Composição...	26 650\$00		
Impressão ...	20 847\$10		
Encadernação e brochura ...	9 975\$00		
Dobragem e picotagem ...	1 882\$40		
Outros ...	36\$00	Total geral ...	229 853\$20
Papel e materiais aplicados ...	46 644\$40		
Assinatura de publicações ...	—\$—	Do Estado, por receita real ...	126 810\$20
Fornecimento de publicações ...	105\$00	Do Estado, por receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações ...	39 142\$10
Depreciação de material ...	1 122\$90	Do Estado, por imposto do selo ...	69\$60
	107 362\$80	Do pessoal ...	61 621\$15
<b>Receita do <i>Boletim Oficial</i> e outras publicações:</b>		De diversos ...	2 219\$60
Por publicidade...	2 456\$00	<b>Rendimento do Estado, pela Imprensa Nacional</b>	166 022\$15
Por assinaturas...	39 290\$00		
Por fornecimento de publicações...	2 457\$80		
	44 163\$60		

Administração da Imprensa Nacional, na Praia 13 de Maio de 1975.— O administrador, substituto, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA  
E TRABALHO

Repartição dos Serviços das Alfândegas

Rendimentos aduaneiros

Mês de Setembro de 1974

Designação dos rendimentos	Cobrança				Duodécimos já decorridos	Previsão para 3 meses	Diferença em relação a provisão	
	1971	1972	1973	1974			Para mais	Para menos
	Direitos de importação .. Nacional ou nacionalizada ..	1 293 908\$80	1 415 510\$10	1 706 500\$20			1 221 196\$00	—\$—
.. Estrangeira ..	2 195 953\$05	2 429 632\$50	2 768 153\$30	3 743 876\$90	37 957 947\$60	29 999 999\$70	7 957 947\$90	—\$—
Direitos de exportação .. Para portos nacionais ..	11 059\$40	37 460\$70	19 263\$10	55 845\$30	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
.. Para portos estrangeiros ..	—\$—	120 583\$30	51 706\$40	18 978\$20	186 916\$50	487 499\$40	—\$—	300 582\$90
Taxa especial de armazenagem de combustíveis ..	192 586\$50	250 599\$00	659 853\$50	254 712\$40	2 474 556\$60	2 250 000\$00	224 556\$60	—\$—
Imposto do selo ..	113 371\$50	113 855\$10	110 868\$00	95 386\$50	987 304\$40	3 449 999\$70	—\$—	2 462 695\$30
Imposto de consumo de tabaco manipulado ..	58 168\$20	102 640\$60	174 197\$20	44 554\$40	974 209\$10	712 499\$40	261 709\$70	—\$—
Imp. de consumo de gasolina e óleos comb. D. L. 1 666 ..	193 923\$00	281 245\$60	251 421\$00	46 683\$00	2 063 206\$50	1 199 999\$70	863 206\$80	—\$—
Imposto de consumo D. L. 1 632 ..	1 569 044\$30	1 617 466\$80	2 320 821\$60	166 544\$60	16 604 048\$60	13 500 000\$00	3 104 048\$60	—\$—
Imposto de tonelagem ..	22 828\$30	12 793\$60	10 696\$40	12 325\$50	136 731\$10	164 999\$70	—\$—	28 268\$60
Receitas eventuais e não especificadas ..	41 401\$50	103 214\$50	135 439\$20	104 021\$20	1 192 423\$00	1 274 999\$70	—\$—	682 576\$70
Armazenagens e outras receitas ..	99 434\$00	111 271\$80	114 670\$70	280 634\$70	1 250 704\$90	824 999\$40	425 705\$50	—\$—
Taxas do tráfego aduaneiro ..	263 988\$80	226 096\$50	224 739\$10	279 515\$70	2 310 722\$10	2 324 999\$70	—\$—	14 277\$60
Emolumentos gerais aduaneiros ..	1 397 739\$50	1 616 207\$50	773 842\$30	2 853 560\$10	24 793 766\$20	12 749 999\$40	12 043 766\$80	—\$—
Emolumentos sanitários ..	3 739\$30	3 002\$60	3 149\$20	2 611\$00	20 318\$20	37 499\$40	—\$—	17 181\$20
Emolumentos pessoais do quadro técnico e auxiliar ..	144 664\$00	169 096\$00	207 697\$00	127 001\$00	1 399 241\$50	1 312 499\$70	86 741\$80	—\$—
Emolumentos pessoais do quadro do tráfego e outros ..	86 661\$80	116 862\$10	162 719\$10	99 304\$50	1 023 963\$80	909 749\$70	114 214\$10	—\$—
Multas e compart. em reecitas provenientes do G.A.U ..	14 240\$40	7 437\$20	7 611\$30	17 832\$10	69 494\$00	97 499\$70	—\$—	28 035\$70
Rendimento do selo de Assistência ..	32 119\$50	45 443\$10	38 574\$20	35 461\$60	327 831\$30	1 042 499\$70	—\$—	714 668\$40
Fundo de aperfeiçoamento e perfeição do tabaco ..	101 956\$60	36 120\$10	232 250\$80	84 188\$20	1 385 345\$50	974 999\$70	410 345\$80	—\$—
5 % sobre especialidades farmacêuticas ..	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Multas diversas ..	23 742\$30	6 253\$10	5 626\$00	31 954\$70	73 749\$40	374 999\$40	—\$—	296 250\$40
Rendimento sobre pilotagem ..	1 762\$50	31 092\$90	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Imposto de comércio marítimo ..	—\$—	—\$—	28\$80	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Taxa sobre lagostas exportadas ..	33 200\$30	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	74\$70
Soma ..	7 884 294\$05	8 212 884\$70	10 979 828\$90	11 075 038\$60	95 237 480\$30	74 289 817\$80	25 492 243\$60	4 544 581\$10

Repartição dos Serviços das Alfândegas, na Praia, 12 de Novembro de 1974.— Visto. O chefe dos Serviços. *Oslando Barbosa Levy*, reverificador-chefe.— O chefe da 2.ª Secção. *Helder de Magalhães Ribeiro*, reverificador.

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

### Brigada de Águas Subterrâneas

Orçamento privativo de despesa da Brigada de Águas Subterrâneas deste Estado, para o ano económico de 1975, elaborado nos termos da Portaria n.º 167/73, de 17 de Fevereiro, aprovado e mandado publicar por despacho de S. Ex.º o Ministro de Equipamento Social e Ambiente, de 22 de Março de 1975, no montante de 13 808 000\$00, cujos encargos vêm sendo suportados pela Inspeção-Geral de Minas do Ministério da Coordenação Interterritorial:

Cap. t.º	Artigos	Designação	Cate- gorias	Vencimento Mensal	Vencimento Complemen- tar	Total anual	Total por artigos
1.º		Remunerações certas ao pessoal em exercício:					
	1.º	Pessoal do quadro aprovado por lei:					
		1 — Pessoal dirigente e superior:					
		1 Chefe da Brigada .....	E	11 800\$00	1 500\$00	159 600\$00	
		1 Adjunto Chefe da Brigada .....	E	11 800\$00	1 500\$00	159 600\$00	
		1 Técnico .....	F	10 900\$00	600\$00	138 000\$00	
		<b>Pessoal técnico</b>					
		1 Auxiliar técni. de 1.ª classe .....	L	6 800\$00		81 600\$00	
		1 Auxiliar técni. de 2.ª classe .....	M	6 200\$00		74 400\$00	
		<b>Pessoal administrativo</b>					
		1 Primeiro-oficial .....	L	6 800\$00		81 600\$00	
		1 Segundo-oficial .....	N	5 800\$00		69 600\$00	
		1 Tercero-oficial .....	Q	4 700\$00		56 400\$00	
		1 Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe .....	S	4 000\$00		48 000\$00	
		<b>Pessoal auxiliar</b>					
		2 Operário-chefe .....	L	6 800\$00		163 200\$00	
		4 Operário de 1.ª classe .....	M	6 200\$00		297 600\$00	
		2 Operário de 2.ª classe .....	N	5 800\$00		139 200\$00	
		2 Operário de 3.ª classe .....	O	5 300\$00		127 200\$00	
		2 — Pessoal contratado:					
		Além do quadro .....				480 000\$00	
		3 — Pessoal assalariado .....				3 000 000\$00	5 076 000\$00
2.º		<b>Remunerações acidentais</b>					
		1 — Subsídio diário a atribuir .....				1 000 000\$00	
		2 — Remunerações por horas extraordinárias .....				100 000\$00	1 100 000\$00
3.º		<b>Outras despesas com o pessoal</b>					
		1 — Ajudas de custo, etc. ....				70 000\$00	70 000\$00
4.º		<b>Despesas com material</b>					
		<b>Aquisições de utilização permanente</b>					
		1 — Móveis:					
		a) Mobiliário .....				50 000\$00	
		b) Máquinas, aparelhos, etc. ....				300 000\$00	
		c) Livros .....				5 000\$00	
		2 — Aquisição de semoventes:					
		a) Veículos com motor .....				500 000\$00	855 000\$00
5.º		<b>Despesas de conservação e aproveitamento</b>					
		1 — De Móveis .....				10 000\$00	
		2 — De semoventes:					
		a) Veículos com motor .....				400 000\$00	
		3 — De imóveis .....				5 000\$00	
		4 — De material de sondagem .....				2 300 000\$00	2 715 000\$00
6.º		<b>Material de consumo corrente</b>					
		1 — Impressos .....				5 000\$00	
		2 — Artigos de expediente e diverso material não especificado .....				50 000\$00	
		3 — Combustível, lubrificantes .....				800 000\$00	
		4 — Diversos não especificados, incluindo material para poços e furos .....				900 000\$00	1 755 000\$00
7.º		<b>Pagamentos de serviços e diversos encargos</b>					
		<b>Despesas de higiene, saúde e conforto</b>					
		1 — Luz, água, lavagem e limpeza .....				35 000\$00	35 000\$00
		<i>A transportar</i> .....					11 606 000\$00

Capítulo	Artigos	Designação	Total anual	Total por artigos
1.º		Transporte ... ..		11 606 000\$00
	3.º	<b>Despesas de comunicação</b>		
		1 — Correios e telégrafos ... ..	20 000\$00	
		2 — Telefones ... ..	20 000\$00	
		3 — Transportes ... ..	300 000\$00	340 000\$00
	9.º	<b>Encargos de instalação</b>		
		1 — Rendas de casa ... ..	42 000\$00	42 000\$00
	10.º	<b>Encargos administrativos</b>		
		1 — Trabalhos a realizar pelo BURGEAP ... ..		
		a) Relativos ao contrato inicial e seu prolongamento ... ..	850 000\$00	
		b) A realizar no ano económico de 1975 ... ..	800 000\$00	
		2 — Diversos não especificados ... ..	150 000\$00	1 750 000\$00
11.º	Abono de família ... ..	60 000\$00	60 000\$00	
12.º	Despesas de anos económicos findos ... ..	10 000\$00	10 000\$00	
	<i>Total das despesas</i> ... ..		13 863 000\$00	

Brigada de Águas Subterâneas de Cabo Verde, na Praia, 14 de Abril de 1975. — Pelo chefe da Brigada, Alberto da Mota Gomes, Geólogo.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### COMARCA DE SOTAVENTO

##### ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito desta Comarca, no processo de herança jacente n.º 18/75 — 1.º Cartório, deixada pelo falecido Jaime de Figueiredo, que foi solteiro, funcionário público, desligado do serviço para efeitos de aposentação e residente nesta cidade, correm éditos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio, citando quaisquer interessados incertos para deduzirem a sua habilitação como sucessores daquele falecido, dentro de vinte dias depois de findar aquele prazo dos éditos.

Tribunal Judicial da Comarca de Sotavento, na Praia, 20 de Abril de 1975. — O Juiz de Direito José Gabriel Lopes da Silva Mariano. — O Escrivão de Direito, Alcides Eurico Lopes de Barros.

(45)

#### SERVIÇO DE NOTARIADO SEGUNDO CARTÓRIO CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura desta data, lavrada neste Cartório, e exarada de folhas quatro a sete, no livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e quarenta e nove, os senhores Francisco José da Costa, casado, comerciante, que por sua vez, no uso do pátrio poder, representa sua filha menor Maria Luíza Duarte Silva da Costa, estudante, residentes em Lisboa, Elsie Duarte Silva Savage da Costa Quintela e marido Francisco Xavier Almeida Lima Quintela, proprietários, residentes em Linda-a-Velha-Metrópole, representados por bastante procurador, Annie da Fonseca Ferro, solteira, maior, empregada comercial e Venceslau Garcia Baessa, solteiro, maior, empregado comercial, ambos residentes nesta cidade da Praia, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — 1 — A Sociedade adopta a designação de «Francisco José da Costa, Limitada» e fica com a sua sede na cidade da Praia, Rua Sá da Bandeira quarenta-quarenta e oito, podendo, no entanto, ser mudada se assim o Conselho de Gerência o determinar.

*Segundo* — 1 — A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

*Terceiro* — 1 — O seu objecto é o comércio em geral de importação e exportação e agências de navios e aviões, podendo, no entanto, dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem e seja previsto por lei.

*Quarto* — 1 — O capital social é de trezentos mil escudos em dinheiro, integralmente realizado, subscrito e realizado, e corresponde à soma das quotas dos sócios, segundo a seguinte distribuição: — Francisco José da Costa, cento e oitenta e oito mil escudos; Annie da Fonseca Ferro, trinta e dois mil escudos; Venceslau Garcia Baessa, trinta e dois mil escudos; Elsie Duarte Silva Savage da Costa Quintela, trinta e dois mil escudos; e Maria Luíza Duarte Silva Costa, dezasseis mil escudos.

*Quinto* — 1 — Não haverá prestações suplementares, mas a Sociedade poderá receber dos seus sócios suprimentos, nos termos e condições que venham a ser condicionadas.

*Sexto* — 1 — É permitida a cessão de quotas a favor da sociedade ou de quem seja já sócio. A cessão de quotas pelos sócios a estranhos, porém fica dependente de preferência, a oferecer primeiro à sociedade e depois aos restantes.

2 — O sócio que quiser ceder a sua quota comunicará à gerência por carta registada, a identidade do adquirente e o preço que tenha ajustado para a cedência, para que aquela convoque a Assembleia Geral dentro de trinta dias após a recepção e os sócios resolvam nela se a Sociedade deve ou não optar.



3 — Não querendo a Sociedade preferir, competirá igual direito a qualquer sócio e, querendo-a mais de um, a quota será dividida pelos pretendentes na proporção dos que já possuírem.

4 — A sociedade e os sócios, caso lhes seja deferido o direito de preferência, resolverão sobre ela dentro de trinta dias, contados da data da recepção da carta do sócio alienante que lhes comunique a sua intenção, nos termos do número dois, sob pena de se haver o seu silêncio como renúncia a este direito.

5 — Caso os preferentes, ou algum deles, não concordem com o preço da quota indicada pelo sócio alienante, o seu valor, para esse efeito, será determinado em conformidade com o disposto no artigo sétimo desse pacto.

*Sétimo* — 1 — O valor das quotas, para efeitos de amortização e do exercício de preferência, será o que resultar da medida dos últimos cinco balanços sociais aprovados, acrescido da participação que ao sócio couber nos fundos de reserva constituídos e dos eventuais lucros de exercício em curso verificados até ao momento da notificação à sociedade para preferir, ou da deliberação da amortização em Assembleia Geral, e que será pago conforme as possibilidades da sociedade.

*Oitavo* — 1 — A gerência será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio Francisco José da Costa, que desde já é nomeado Gerente, com a remuneração que vier a ser acordada em acta, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2 — O Gerente poderá delegar os seus poderes por meio de procuração em qualquer dos outros sócios ou em pessoa estranha à Sociedade e de sua confiança.

3 — Fica, porém, proibido ao Gerente obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da Sociedade, designadamente letras de favor, abonações ou fianças.

4 — A remuneração da Gerência será constituída por um ordenado mensal e por uma gratificação anual a fixar pela Assembleia Geral.

*Nono* — 1 — Competem à Gerência os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — A Gerência poderá constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e ainda delegar em quaisquer outras pessoas, em nome da Sociedade e por conta dela, o desempenho de parte ou todas as suas funções e nas sucursais ou estabelecimentos que possua ou venha a possuir e, ainda, nas sociedades em que seja sócia ou accionista.

*Décimo* — 1 — A Sociedade não se dissolve por insolvência ou falência de qualquer dos sócios.

2 — Nesta hipótese, proceder-se-á à amortização da respectiva quota segundo o previsto no artigo sétimo.

3 — Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os respectivos direitos esquanto a quota se achar indivisa, porém sempre representados por um único herdeiro ou representante, seja qual fôr o número de herdeiros do falecido ou interdito.

4 — Porém, poderá a quota indivisa ser negociada pelos herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito nas mesmas condições previstas nos artigos sexto e sétimo.

*Décimo primeiro* — 1 — As Assembleias Gerais serão unicamente convocadas por cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de três dias, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

*Décimo segundo* — 1 — Os balanços dar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos que se apurarem, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, até ao limite da lei, e a remuneração da gerência, terão a aplicação que venha a ser aprovada pela Assembleia Geral, podendo, com carácter de continuidade, criar-se qualquer outro fundo e fixar-se a percentagem que também lhe caiba nos lucros líquidos; da mesma forma serão suportados os prejuízos, quando os houver.

*Décimo Terceiro* — 1 — Em todo o omissso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

*Décimo quarto* — 1 — O foro da Comarca de Sotavento será o competente para derimir quaisquer questões entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Comarca de Sotavento, na Fraia, 27 de Março de 1975. — O Notário, por substituição, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 18.º 1	...	...	...	25\$00
Artigo 18.º 2	...	...	...	25\$00
Cofre Geral da Justiça	...	...	...	5\$00
Reembolso	...	...	...	3\$00
Selos	...	...	...	40\$00
Total	...	...	...	98\$00

(São: — Noventa e oito escudos).  
Conferida. Registada sob o n.º 47/75

O Notário, por substituição, *Jorge Rodrigues Pires*.

(46)